

- § 1º encerrada a oitiva, o termo de depoimento ou interrogatório lavrado será disponibilizado por meio do próprio sistema de videoconferência ou, ainda, via mensagem eletrônica, para leitura do depoente e do acusado na sala de audiência em que se encontrarem, devendo o secretário ad hoc adotar as providências necessárias para efetivação de tal medida. § 2º não havendo outros esclarecimentos a serem prestados,
- o termo lavrado, em que se fará constar onde a defesa se fez presente para acompanhar o ato, quando for o caso, será impresso e assinado pela testemunha ou pelo interrogado e, em seguida, pelos demais presentes no local, devendo constar da ata de audiência à distância a assinatura de todos que acompanharam a realização do ato.
- § 3º caso a defesa requeira novos esclarecimentos, deverá o presidente da Comissão dar continuidade ao ato para nova quesitação, repetindo-se o procedimento previsto neste artigo até a conclusão do
- Art. 10 Havendo viabilidade técnica, os arquivos de áudio e vídeo gerados durante a audiência à distância serão gravados em meio eletrônico adequado, o qual, tão logo seja possível, será juntado aos autos do Procedimento Apuratório Disciplinara fim de possibilitar futuras consultas.

Parágrafo único. Nos casos de inviabilidade técnica do próprio equipamento de videoconferência, a audiência à distância poderá ser gravada, por meio de equipamento auxiliar, em cada um dos locais em que esta venha a ocorrer, devendo o arquivo gerado ser gravado em mídia eletrônica adequada para posterior juntada aos autos do processo.

Ârt. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

### ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 29, DE 7 DE MAIO DE 2015

Cria o Conselho Consultivo do Monumento Natural do Rio São Francisco, nos estados da Bahia, Alagoas e Sergipe (Processo nº 02070.002837/2012-37).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS; Considerando o Decreto s/nº, de 05 de julho de 2009, que

criou o Monumento Natural do Rio São Francisco;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais:

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002837/2012-37, resol-

- Art. 1º O Conselho Consultivo do Monumento Natural do Rio São Francisco é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:
  - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
- a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da
- II USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
  - a) Setor de Turismo;
  - b) Setor Agropecuário;c) Setor de Piscicultura;

  - IÍI COMUNIDADE LOCAIS:
  - a) Povos e comunidades tradicionais:
  - b) Canindé de São Francisco; c) Delmiro Gouveia;
  - d) Paulo Afonso:

  - e) Piranhas:
  - f) Olhos D'água do Casado. IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTEN-

- a) Instituições de Ensino e Pesquisa.
- §1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

- §2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Monumento Natural do Rio São Francisco ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.
- Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Monumento Natural do Rio São Francisco, que indicará seu suplente.
- Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.
- Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Monumento Natural do Rio São Francisco são previstas no seu regimento interno.
- Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

#### ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 30, DE 7 DE MAIO DE 2015

Altera a Portaria nº 07, de 31 de janeiro de 2014, que regulamenta o art. 18, da Portaria n.º 526, de 26 de agosto de 2013, da Procuradoria Geral Federal/AGU e regulamenta procedimentos relativos a processos judiciais. (Processo nº 02070.000252/2012-

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas competências que lhes são conferidas pelo art. 21 do Decreto 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; e tendo em vista o disposto na Portaria PGF/AGU nº 526, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos autos administrativos nº 02070.000252/2012-82, resolve:

Art. 1º Esta Portaria acrescenta o art. 19-A à Portaria ICM-Bio nº 07, 31 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2014.

- Art. 2º A Portaria ICMBio nº 07, 31 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A à Seção II - Dos Processos e Atos Administrativos Judicializados:
- Art. 19-A Os servidores destinatários de comunicação física ou eletrônica da Procuradoria com decisões judiciais, ou outros documentos apresentados pelas partes em ação judicial, deverão zelar pela sua juntada nos processos administrativos relacionados ao tema que estejam localizados nas diretorias, divisões e demais setores em que estejam lotados ou efetivamente atuando.
- §1º Os servidores que receberem os documentos referidos no caput por comunicação da Procuradoria e não tiverem atribuição para o cumprimento da ordem judicial ou atendimento da providência de juntada dos documentos aos processos administrativos correspondentes deverão dar conhecimento imediato de tal circunstância à Procuradoria ou encaminhá-los para o setor responsável pelo seu aten-
- §2º No caso do §1º deste artigo, e em se tratando de documentação física, o envio da documentação pode ser adiantado pela sua introdução no SGDOC, seguido da ciência de tal providência ao setor destinatário, ou, ainda, por envio por meio de correio eletrônico, devendo, de qualquer forma, ser mantido o envio físico do documento ao setor responsável pelo seu atendimento.
- §3º Eventuais documentos que já constem dos autos administrativos não precisam ser objeto de nova juntada, salvo na hipótese de se tratar da via original e conste do processo apenas a sua respectiva cópia.
- §4º Eventuais decisões judiciais trazidas por terceiros deverão ser encaminhadas

com máxima brevidade para ciência e análise prévia da Procuradoria quanto aos seus termos, hipótese em poderá ser adotado o procedimento previsto no §3º do art. 20 desta Portaria.

§5º Em casos excepcionais e urgentes de dúvida em torno do cumprimento de ordem judicial em que o servidor responsável pelo seu atendimento avaliar que inexiste tempo hábil para contato via correspondência eletrônica, deverá ser feito contato telefônico com a Procuradoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# ROBERTO RICARDO VIZENTIN

# Ministério do Planejamento, Orcamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

### PORTARIA Nº 40, DE 6 DE MAIO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.009136/2014-84, resolve:

resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de RO-DOLFO HENRIQUE SOARES PEREIRA, CPF 488.594.638-74, filho menor do anistiado político EFIGENIO DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 010.819.648-80, Matrícula SIAPE 1571488, com fundamento o artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 1º de setembro de 2014, data de falecimento do anistiado, observado o paracodo preservicional período prescricional.

WIILIAM CLARET TORRES

# Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

# PORTARIA Nº 595, DE 7 DE MAIO DE 2015

Incluir Nota Explicativa no Quadro Anexo à Portaria 518/2003, que dispõe sobre as atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioati-

MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Incluir Nota Explicativa no final do Quadro Anexo da Portaria 518, de 4 de abril de 2003, DOU 7/4/2003, que dispõe sobre as atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas, com a redação que se segue:

Nota Explicativa:

1. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico.

2. Áreas tais como emergências, centro de tratamento intensivo, sala de recuperação e leitos de internação não são classificadas como salas de irradiação em razão do uso do equipamento móvel de Raios X.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

# MANOEL DIAS

# PORTARIA Nº 597, DE 7 DE MAIO DE 2015

Altera o item 18.14 - Movimentação e Transporte de Materiais e Pessoas - da Norma Regulamentadora nº 18 (NR18) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º O item 18.14 - Movimentação e Transporte de Materiais e Pessoas - da Norma Regulamentadora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria 3.214/1978, passa a vigorar com as seguintes altera-

18.14.1.2.1 O disposto no item 18.14.1.2 não se aplica aos elevadores tracionados com um único cabo para transporte exclusivo de material, que devem ser projetados, dimensionados e especificados tecnicamente por profissional legalmente habilitado.

18.14.21.16.1 O disposto no item 18.14.21.16 não se apli-

a) aos elevadores tracionados com um único cabo para transporte exclusivo de material, instalados até 10/5/2015:

b) até o dia 31/12/2015, aos elevadores do tipo cremalheira instalados até 10/5/2015.

18.14.21.16.1.1 Nestes casos, as torres dos elevadores devem ser equipadas com dispositivo de segurança que impeça a abertura da barreira (cancela), quando o elevador não estiver no nível do pa-

> 18.14.22.4 ..... a) .....

f) sistema que permita a visualização do interior da cabina pelo operador.

18.14.22.4.1 O disposto nas alíneas 'b', 'd' e 'e' do item 18.14.22.4 não se aplica aos elevadores tracionados com um único cabo para transporte exclusivo de materiais, instalados até 10/5/2015;

18.14.22.4.1.1 Nestes casos, os elevadores devem dispor de sistema de segurança eletromecânico instalado a dois metros abaixo da viga superior da torre do elevador, bem como de interruptor de corrente para que só se movimente com portas ou painéis fechados.

18.14.22.10 É proibida a instalação de elevadores tracionados com um único cabo para transporte exclusivo de materiais em edificações com mais de treze pavimentos a partir do térreo ou altura equivalente, a partir de 10/5/2015.

18.14.22.11 É proibida a instalação de elevadores tracionados com um único cabo para transporte exclusivo de materiais em edificações, a partir de 10/5/2017.

18.14.22.12 Podem ser utilizados até o término da edifi-

a) Os elevadores tracionados com um único cabo para transporte exclusivo de materiais, sem limitação de altura, desde que tenham sido instalados até 10/5/2015;

b) Os elevadores tracionados com um único cabo para transporte exclusivo de materiais, desde que tenham sido instalados até 10/5/2017, para edificações com até treze pavimentos a partir do térreo ou altura equivalente.

18.14.22.13 Em relação aos elevadores tracionados com um único cabo para transporte exclusivo de materiais, deve ser encaminhado ao Sindicato Laboral representativo da categoria:

a) cópia do Termo de Entrega Técnica e da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional legalmente habilitado dos equipamentos instalados até 10/5/2015, no prazo de trinta dias após a

b) cópia do Termo de Entrega Técnica e da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional legalmente habilitado dos equipamentos instalados após 10/5/2015, no prazo de dez dias após a sua instalação.

18.14.22.13.1 Durante a utilização do equipamento deve ser enviada, ao Sindicato Laboral representativo da categoria, cópia dos seguintes documentos:

a) Termo de Entrega Técnica das manutenções, conforme item 18.14.1.7:

b) Relação dos operadores e comprovante das capacitações para operação do equipamento;

c) laudos de ensaios não destrutivos dos eixos de saída do redutor e do carretel, bem como laudo do teste dos freios de emergência.

18.14.22.13.2 Os documentos indicados no subitem 18.14.22.13.1 devem ser encaminhados ao sindicato no prazo de até 10 dias da conclusão do serviço ou da capacitação dos trabalha-

18.14.23.3.1 O disposto nas alíneas 'a', 'c', 'd' e 'g' do item 18.14.23.3 não se aplica, até o dia 31/12/2015, aos elevadores para transporte de pessoas instalados até 10/5/2015.

18.14.23.3.1.1 Nestes casos, os elevadores devem dispor de interruptor nos fins de curso superior e inferior, conjugado com freio automático eletromecânico, sistema de segurança eletromecânico situado a dois metros abaixo da viga superior da torre, ou outro sistema que impeca o choque da cabine com esta viga, e interruptor de corrente, para que se movimente apenas com as portas fechadas;

18.14.23.8 Os elevadores para transporte de passageiros devem ter cabinas dotadas de sistema de indicação de chamada informando o pavimento.

Art. 2º Prorrogar a data de início da vigência do item 18.14.25.4 da Norma Regulamentadora nº 18, cuja redação foi dada pela Portaria 224, de 6 de maio de 2011, em relação aos elevadores instalados até o dia 10/5/2015, para o dia 1/1/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao disposto na alínea 'f' do item 18.14.22.4 e no item 18.14.23.8 que entram em vigor no prazo de 90 e 180 dias, respectivamente, contados da publicação desta Portaria.

# MANOEL DIAS

# COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

## DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 7 de maio de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0173/2015 de 29/04/2015, 0179/2015 de 04/05/2015, 0180/2015 de 05/05/2015 e 0181/2015 de 06/05/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa.

Processo: 46094001237201500 Empresa: JABAQUARA ATLETICO CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYO KIJIMA Pas-saporte: TR1750200 Mãe: ATSUMI KIJIMA Pai: SHIGERU KI-Saporte: TRT/30200 Mae: ATSUMI KIJIMA Pai: SHIGERU KI-JIMA; Processo: 46094001238201546 Empresa: JABAQUARA ATLETICO CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TENCHI ISE Pas-saporte: MS7211577 Mãe: KEIKO ISE Pai: TOMONARI ISE; Pro-cesso: 46607000023201581 Empresa: ASSOCIACAO DESPORTIVA MARINERS Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: william andrew banks Passaporte: 467985442 Mãe: wendy adell banks Pai: maurice author

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039004511201511 Empresa: INTERDIS IM-PORTACAO E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Thomas Bonnier Passaporte: 11AL45389 Mãe: Frédérique Benoit Pai: François Jean Bonnier.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039004642201507 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: CRAIG DOUGLAS HOLLAND Passaporte: 486965411 Mãe: TRUDY ELAINE HOLLAND Pai: GARY RUE-

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039003771201570 Empresa: CSP - COMPA-NHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONG SUNWOO Passaporte: M16864620 Mãe: GU JUNGRYE Pai: SUNWOO SUK; Processo: 47039003704201555 Empresa: SUNSET PUBLICIDADE E MARKETING LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MAILITH JOAN RODRIGUEZ MARQUEZ Passaporte: 040779124 Mãe: MARIELA ELIZABETH MARQUEZ DE RODRI-GUEZ Pai: LUIS ERNESTO RODRIGUEZ SALINAS; Processo: 47039002084201537 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTINA MARIE RO-JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTINA MARIE RO-MANO Passaporte: 442231748 Mãe: DIANE MARIE DERRINGE Pai: FRANK RICHARD ROMANO, JR.; Processo: 46094001107201569 Empresa: CENTRO CULTURAL CHINA-BRASIL YUAN AIPING LIMITADA - ME Prazo: 2 Ano(s) Es-trangeiro: XINGHUA XU Passaporte: G51856488 Mãe: Chen Xiu Zhi Pai: Xu Yu Qing; Processo: 47039002436201554 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-geiro: KWANGJUNG JANG Passaporte: M22571430 Mãe: EONJA LIM Pai: IFONGGIJK JANG: Processo: 47039002580201591 Emgello: KWANGJUNG JANG Fassapolle: M225/1430 Mae: EOINA LIM Pai: JEONGGUK JANG; Processo: 47039002580201591 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNETTE DREHER Passaporte: C9N8ZVZPM Mäe: BRIGITTE DREHER FUCHS Pai: ERWIN DREHER; Processo: 47039003654201514 Empresa: DAEAH BRA-SIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRA-TARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: DAESIK YONG Passaporte: M41757428 Mãe:
OKJA CHOI Pair YOUNGGUN YONG Processor OKJA CHOI Pai: YOUNGGUN YONG; Processo: 47039003660201563 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIA-MENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUYOUNG PARK Passaporte: M77450715 Mãe: KUMSOON YUN Pai: SEIHOON PARK; Processo: 47039003693201511 Empresa: PA-NASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIRO NOMURA Passaporte: TH 8.458.809 Mãe: MEGUMI NOMURA Pai: TETSUO NOMURA; Processo: 47039003708201533 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEONBOK KIM Passaporte: M57783000 Mãe: HUISUN CHO Pai: SEONGSEOP KIM; Processo: 47039003712201500 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IL HYEONG LEE Passaporte: M22728867 Mäe: BOKDEOK KIM Pai: SANGSUN LEE; Processo: 47039003718201579 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGSOO LIM Passaporte: M54878516 Mäe: JEONGHUI LEE Pai: DONGYEON LIM; Processo: 47039003751201507 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA cesso: 47039003751201507 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adam Gregory Zalba Passaporte: GA212500 Mãe: Kathryn Elizabeth Mote Pai: Harry Albert Zalba Junior; Processo: 47039003752201543 Empresa: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT MATTHEW HUGHES Passaporte: 516195165 Mãe: Kathryn Lesley Hughes Pai: Steven Hughes; Processo: 47039003754201532 Empresa: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELEANOR ROSE HOBBS Passaporte: 521501472 Mãe: Jane Elizabeth Hobbs Pai: Kevin Roy Hobbs: Processo: 47039003778201591 Empresa: HUAWEI vin Roy Hobbs; Processo: 47039003778201591 Empresa: HUAWEI JUN HUANG Passaporte: G34478749 Mãe: MEILI GU Pai: XIAO-ZUAN HUANG; Processo: 47039003788201527 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIAN-PING JIANG Passaporte: E24795951 Mãe: SUFANG CHEN Pai: CAIJUN JIANG; Processo: 47039003792201595 Empresa: BAKELS BRASIL INGREDIENTES PARA PANIFICACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOÉMIE PERTOT Passaporte: 07AV58306 Mãe:

MARTINE KRAVTSOFF Pai: GILLES PERTOT; Processo: 47039003794201584 Empresa: ESSILOR DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO GAETAN SERGE LAHANQUE Passaporte: 14DC18878 Mãe: DA-NIELLE CATHERINE MERLI Pai: SERGE GUSTAVE ERNEST LAHANQUE; Processo: 47039003797201518 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL SJEFFLER CHEN Passaporte: 476872182 Mãe: ZHONGWEI CHEN Pai: MENG CHEN; Processo: 47039003800201501 Empresa: AREVA RENEWABLES BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA CORALIE ROCHA Passaria Caracteria de la companya d saporte: 10AD90505 Mãe: Maria Almerinda Alves Pereira Rocha Pai: Adelino Fernando Ferreira Rocha; Processo: 47039003803201537 Empresa: MATTEL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Iliana Vetrano Rubi Passaporte: G14718688 Mãe: Martha Angelica Rubi Rubi Pai: Marco Antonio Vetrano; Processo: 47039003808201560 Empresa: FABRICA DE PECAS ELETRICAS DELMAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY ANTONIE VAN STRAALEN Passaporte: BD0C502B2 Mãe: HELENA ALET-TA BAARTMANS Pai: ARIE VAN STRAALEN; Processo: 47039003849201556 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INES JOÃO VIEGAS BOTA LOURENÇO RAMALHO Passaporte: L868636 Mãe: MARIA DA GLÓRIA VIEGAS BOTA RAMALHO Pai: FERNANDO GO-MES LOURENÇO RAMALHO; Processo: 47039003919201576 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL MICHAEL STROOTMAN Passaporte: Estangeiro: FACL MICHAEL STROOTMAN Fassaporte. 505452300 Mãe: Janice Kay Strootman Pai: Dennis James Strootman; Processo: 47039003932201525 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIZABETH ANN STROOTMAN Passaporte: 475901467 Mãe: Kathryn Sondreal Evans Pai: Michael Wade Evans; Processo: 47039003930201536 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZIHUAN WEI Passaporte: G44083936 Mãe: CUIRONG CHEN Pai: MINGZHAN WEI; Processo: 47039003966201510 Emresa: KPP SERVICOS LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUNSOP JO Passaporte: M54480000 Mãe: HONGJA GANG Pai: JONGCHEOL JO; Processo: 47039003977201508 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGJUN PARK Passaporte: M10392230 Mãe: YEONOK KIM Pai: GIJU PARK; Processo: 4703903979201599 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYEJIN PARK Passaporte: M05206872 Mãe: OKNYEO LIM Pai: KWANGHUI PARK; Processo: 47039003981201568 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: WOOHYEOK NAM Passaporte: M39601061

Mäe: LLNAM NOH Pai: SANGSU NAM; Processo: 47039004002201599 Empresa: PORTOS INVESTIMENTOS IMO-Artonio Lopes Ferreira; Processo: 47039004004201588 Empresa: ANYWIND - DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE PARQUES DE ENERGIAS RENOVAV LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estranguero estranguero de la companyor de la companyo geiro: MIGUEL ALEXANDRE FAZENDEIRO POMBO Passaporte: L866874 Mãe: Maria Dulce Frazão Fazendeiro Pombo Pai: Valdemar dos Santos Pombo; Processo: 47039004009201519 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK BENJAMIN HEPFER Passaporte: CCHKXM6LM Mäe: CHRISTA BEATE ZINKE Pai: WOLsaporte: CCHKXM6LM Mäe: CHRISTA BEATE ZINKE Pai: WOLFRAM KARL HEPFER; Processo: 47039004017201557 Empresa: OVERSEAS - LOGISTICA, AFRETAMENTO E SERVICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEAN MICHAEL BANKER Passaporte: 431504169 Mäe: PATRICIA D'ANGELO Pai: JAMES BANKER; Processo: 47039004032201503 Empresa: HONAV DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WANWAN OU BESCHOTE trangeiro: WANWAN QU Passaporte: G42046131 Mãe: FUNING QU Pai: YINCHENG TANG; Processo: 47039004123201531 Empresa: CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA PAULA ANTUNES Passaporte: 14CP6629 Mãe: GRACINDA GOMES BASTOS Pai: ALBERTO FERREIRA Mae: GRACINDA GOMES BASTOS Pai: ALBERTO FERREIRA ANTUNES; Processo: 47039004129201516 Empresa: CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN,SERGIO.SAINT-ANGE,MARIE DE GROC Passaporte: 10CY36634 Mãe: MARIE CAROLE FRANCINE, MONICA DE GROC Pai: BERNARD LOUIS DE GROC. Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa,

Processo: 47039001953201514 Empresa: POSCO ENGE-NHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGBUM HONG Passaporte: GW0675097; Proces-039002159201580 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVI-COS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mihai Aurelian Dumitrescu Passaporte: 11024244; Processo: Aurelian Dumitrescu Passaporte: 11024244; Processo: 47039002782201532 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LT-DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENATO ARAGONA PERDIGUE-ROS Passaporte: EB2298444; Processo: 47039002787201565 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN CHANNELL Passaporte: 099180422; Processo: 47039003042201513 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 4/039003042201513 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: NIGEL DOUBLER Passaporte: 211000379; Processo: 47039003047201546 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: GORDON RANKIN WATERSTON Passaporte: 522209709; Processo: 47039003200201535 Empresa: ARITEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO BORDONABA GAITAN Passaporte: ACCAPCAL Processo: 47039004123201531 Empresa: PESA EIAT Allo(s) Estrangerio: ALBERTO BORDONABA GATTAN Fassaporte: AAC497631; Processo: 47039004132201521 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ ADAM BOGACZ Passaporte: EH 6308181; Processo: 47039004133201576 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAR-